Processo SEI nº 103948/2026
Assunto: Controle prévio de legalidade. Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 7: inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Prestação de serviços de alimentação para autoridades e membros participante da 4ª Conferência "Diálogos com o Futuro".
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 248/2026

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de contratação direta por **dispensa de licitação**, **com esteio no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autuado no âmbito do presente Processo SEI n 103948/2026 (peça 0398019). O objeto consiste na contratação de serviços de almoço em restaurantes para 4 participantes, entre autoridades palestrantes e membros de Cortes de Contas, por ocasião da realização da 4 Conferência "Diálogos com o Futuro".

Os autos encontram-se instruídos com o Documento de Formalização de Demanda (peça 0398019), Termo de Referência (peça 0398021), as Propostas de Preços (peça 0398022), a Autorização Prévia (peç 0398163), a Nota de Reserva Orçamentária (peça 0398212), a Justificativa para Aprovação do Termo d Referência (peça 0398222), a Decisão de Aprovação do Termo de Referência (peça 0398227), a Proposta d Preço Atualizada (peça 0398268), as Certidões Negativas de Tributos (peças 0398314 e 0398315), a Justificativ da Contratação (peça 0398368) e a Justificativa de Dispensa nº 26/2026 (peça 0398381).

Consta igualmente nos autos a Autorização da Presidência (0398418), com aprovação d procedimento e autorização de emissão de empenho no valor total estimado de R$ 18.006,40 (dezoito mil se reais e quarenta centavos), fracionado igualmente em R$ 9.003,20 (nove mil três reais e vinte centavos) para empresa Favorito Empreendimentos Ltda. e R$ 9.003,20 para a empresa JR Empreendimentos Hoteleiros Ltd (0398426 e 0398427).

Por meio de Termo de Encaminhamento SA/DLC (peça 0398388), o feito foi remetido a est Assessoria Jurídica para a realização do **controle prévio de legalidade, em estrito cumprimento ao art. 53, 4º, da Lei nº 14.133/2021.**

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A manifestação desta Assessoria Jurídica restringe-se aos **aspectos estritamente jurídico-formai** nos termos do art. 53, § 1º, inciso II, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não competindo a este órgão adentrar no juíz de conveniência e oportunidade do gestor, nem na verificação orçamentária estrita, matérias de responsabilidad dos setores técnicos competentes.

2.1. Do Enquadramento Legal e da Não Ocorrência de Fracionamento Indevido

A contratação sob análise enquadra-se formalmente na hipótese de **dispensa de licitação em razã**

do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado para os dois almoços ating o montante de **R$ 18.006,40 (dezoito mil seis reais e quarenta centavos)** (peça 0398022 e Anexo 1 do Termo c Referência), cifra consideravelmente inferior ao teto legal de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos noventa e dois reais e onze centavos),** estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

A Divisão de Licitações e Contratos atestou que o somatório das despesas realizadas no exercíci financeiro para objetos de mesma natureza e mesmo ramo de atividade não ultrapassa o limite legal, e conformidade com o art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 11, § 2º, da Resolução TCE 32/2024.

A divisão da execução em dois estabelecimentos distintos foi plenamente motivada pela Unidad Demandante (peça 0398368), decorrendo da necessidade de viabilizar duas experiências gastronômica complementares durante a 4ª Conferência "Diálogos com o Futuro", uma voltada à valorização da culinária típic regional e outra ao ambiente executivo.

Desse modo, resta afastada qualquer hipótese de parcelamento indevido voltado a burlar o dev licitatório, evidenciando-se a regularidade da contratação direta.

2.2. Da Regularidade da Instrução Processual

O procedimento atende pontualmente a todos os requisitos formais e documentais estabelecidos n art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> *a) **Documento de formalização de demanda e termo de referência** (art. 72, incis I): juntados e devidamente aprovados pela autoridade competente (peças 039801 0398021, 0398222 e 0398227);*
>
> *b) **Estimativa de despesa e pesquisa de preços** (art. 72, inciso II): realizada e consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com orçamentos de fornecedores locais apuração de preço médio por pessoa (peças 0398022 e 0398268);*
>
> *c) **Previsão de recursos orçamentários** (art. 72, inciso IV): demonstrada mediante juntada de Nota de Reserva Orçamentária válida (peça 0398212);*
>
> *d) **Habilitação e regularidade fiscal** (art. 72, inciso V): comprovada pelas certidõe negativas das pretensas contratadas (peças 0398314 e 0398315);*
>
> *e) **Razão da escolha dos fornecedores e justificativa de preços** (art. 72, incisos VI VII): devidamente fundamentadas pelo setor técnico nas peças 0398021 e 0398368;*
>
> *f) **Autorização da autoridade competente** (art. 72, inciso VIII): deferia preliminarmente (peça 0398163) e formalizada na Autorização nº 130 da Presidência.*

2.3. Da Excepcionalidade da Publicidade Prévia e do Instrumento Contratual

A não realização de aviso prévio de 3 dias úteis encontra-se devidamente justificada nos autos (ar 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). A urgência da realização do evento nos dias 24 e 25 de agosto de 2026, aliada à especificidades de segurança, acústica e infraestrutura exigidas pelo Cerimonial do Tribunal, legitima contratação direta sem o chamamento prévio, sem prejuízo da ulterior publicidade obrigatória no Portal Nacion de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Por fim, ante a entrega imediata dos serviços e a ausência de obrigações futuras, **revela-s juridicamente idônea a substituição do termo de contrato pelas Notas de Empenho**, nos termos do art. 9 incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta **Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE ao prosseguimento d contratação direta por dispensa de licitação** fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento de almoço pelas empresas Favorito Empreendimentos Ltda. e JR Empreendimentos Hoteleir Ltda., recomendando-se:

a) A emissão das Notas de Empenho substitutivas do termo de contrato, respeitad o consumo efetivo no limite apurado pelo setor demandante;

b) A subsequente remessa dos autos à Unidade de Controle Interno, nos termos d art. 20, parágrafo único, inciso III, da Resolução TCE nº 27/2024;

c) A obrigatória publicação do ato autorizativo e do extrato correspondente n Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Tribunal, e atenção ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio**, **Consultor Técnico**, em 24/08/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0398432** e o código CRC **A5F97E24**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br